

DECRETO Nº 26.826, DE 06/09/2013

INSUFICIÊNCIA DE PERCENTUAL DE PONTOS
PARA MERECIMENTO DA PROGRESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ARACRUZ/ES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 16 E SEGUINTE DA LEI Nº.3.356, DE 20/10/2011, ART. 23 E SEGUINTE DO DECRETO Nº. 25.706, DE 25/03/2013 E MEMORANDO/GRH-AD Nº 1025/2013.

CONSIDERANDO QUE OS SERVIDORES CONSTANTES DAS LISTAS ANEXAS, NÃO OBTEVERAM 70% DO TOTAL DE PONTOS NA MÉDIA DE SUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS,

DECRETA:

Art. 1º Permanecerão no padrão de vencimento em que se encontram os Servidores constantes das listas anexas, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício neste mesmo padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, caso se julgue prejudicado na avaliação para a progressão por merecimento, o prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação deste Decreto, para entrarem com recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as respectivas datas de cada Servidor constante nas listas anexa.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário de Educação